



RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 046/2024

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência.

*Obs: As perguntas foram transcritas conforme e-mail recebido em 12/09/2024.
As respostas foram elaboradas em conjunto pela Diretoria de Gestão de Pessoas, Comissão de Credenciamento e Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Barueri.*

QUESTIONÁRIO ENVIADO PELA EMPRESA: BANCO BRADESCO S/A

1. *Considerando a existência de Contrato vigente até 30/10/2024, pedimos confirmar nosso entendimento que a vigência contratual do credenciamento a ser firmado com os interessados no credenciamento terá início após o dia 30/10/2024 (término do atual contrato).*

R: Confirmamos que a previsão é de que a vigência dos novos contratos do objeto em questão comece após o término do contrato atual (contrato nº 039/2018), em 30/10/2024.

2. *Pedimos confirmar nosso entendimento que após o dia 17/09/2024 o credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado permitindo que novos interessados solicitem o credenciamento.*

R: Confirmamos que, nos termos do artigo 56 do Decreto do Município de Barueri nº 9.787/2023, o credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração. A participação de novos interessados será permitida durante o período em que o credenciamento permanecer vigente.

3. *Confirmar nosso entendimento que não haverá obrigação de pagamento por parte dos credenciados (Instituições Financeiras) à credenciante (Câmara Municipal de Barueri) pela prestação dos serviços (objeto licitado).*

R: Confirmamos que não haverá obrigação de pagamento por parte das instituições credenciadas à Câmara Municipal de Barueri, conforme estipulado no item 7.1 do termo de referência.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

4. *Atualmente alguma instituição bancária possui estrutura de atendimento (Agência/PAB/PAE/Correspondente Bancário) nas dependências do Órgão? Caso positivo, favor informar qual(is).*

R: Atualmente, o Banco Bradesco possui um Posto de Atendimento Bancário nas dependências da Câmara Municipal de Barueri (contrato nº 039/2018).

5. *Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, apenas os Bancos credenciados serão autorizados a manter/installar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências do Órgão caso seja em comum acordo?*

R: Não há previsão de instalação de postos de atendimento pelos futuros credenciados. O atendimento deverá ser realizado nas agências das instituições financeiras credenciadas, conforme o termo de referência.

6. *Confirmar nosso entendimento que durante a vigência do Contrato somente as Instituições Financeiras credenciadas poderão realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências do(s) Contratante(s)?*

R: Somente os credenciados poderão realizar propaganda e comercialização de produtos e serviços bancários, EXCETO em relação aos empréstimos consignados, pois todas as instituições que mantiverem convênio para esta finalidade poderão utilizar os espaços e meios de comunicação da Câmara Municipal de Barueri para divulgação deste produto específico.

7. *Quanto a capilaridade a ser mantida no município, confirmar nosso entendimento que durante o prazo de vigência contratual/credenciamento, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo credenciado no Município pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário com capacidade de atender plenamente os servidores.*

R: De acordo com o item 8.13.1 do termo de referência, as instituições devem manter ao menos uma agência no município de Barueri para atender plenamente os servidores.

8. *Confirmar com quantos dias de antecedência serão disponibilizará(ão) os recursos financeiros para pagamento dos servidores/vereadores com quantos dias de antecedência? (floating)*

R: Os recursos serão disponibilizados no prazo D -1, ou seja, no dia anterior à disponibilização dos créditos nas contas dos favorecidos, conforme especificado no item 5.6.9 do termo de referência.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

9. *Confirmar nosso entendimento que a Instituição Financeira credenciada poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato/credenciamento.*

R: A concessão de empréstimos consignados em folha será sem exclusividade, conforme o item 5.5.6 do termo de referência.

10. *Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.*

R: O prazo máximo para concessão de empréstimos consignados é de 144 meses, conforme a Lei nº 2.801, de 4 de março de 2021, e o item 5.5.7 do termo de referência (leis municipais em anexo).

11. *Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?*

R: Atualmente, estão habilitadas a oferecer créditos consignados as instituições Banco do Brasil, Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal.

12. *Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?*

R: As taxas praticadas pelas instituições em relação aos créditos consignados não são estabelecidas em contrato.

13. *Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?*

R: A movimentação de repasse de empréstimos consignados no mês de agosto do corrente ano foi de:

- **R\$ 3.708,85 ao Banco do Brasil;**
- **R\$ 116.875,12 ao Banco Bradesco;**
- **R\$ 74.858,33 à Caixa Econômica Federal;**
- **R\$ 13.040,25 ao Banco Santander, ressaltando que este último não possui convênio ativo, sendo repassados apenas os valores relativos a contratos firmados anteriormente.**

14. *Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.*

R: Além dos normativos legais aplicáveis em vigor, deverão ser considerados para este Credenciamento, todas as condições estabelecidas no item 5.7.9 do Termo de Referência.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

15. *Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente).*

R: Além dos normativos legais aplicáveis em vigor, deverão ser considerados para este Credenciamento, todas as condições estabelecidas nas alíneas “f” e “j” do item 5.7.9, do Termo de Referência.

Barueri, 16 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

DANIEL DE OLIVEIRA ALVES

FABIO SBALCHIERO RIZZATO

LUCIANA DA SILVA ALMEIDA





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/08/2022

LEI Nº 2.565, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS FEITOS POR SERVIDORES.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município poderão proceder descontos em folha de pagamento de valores referentes a prestações de empréstimos e financiamentos contraídos por servidores públicos municipais, junto a instituições financeiras com agências no Município de Barueri.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento próprio com as instituições financeiras referidas no artigo anterior, para o fim constante desta lei, com anuência da entidade sindical representativa dos servidores.

Parágrafo único. Os firmatários deverão estabelecer, necessariamente, dentre outras condições:

- I - as obrigações dos partícipes;
- II - a forma de repasse dos descontos;
- III - os servidores e as situações não abrangidas pelo ajuste.

Art. 2º Os descontos de que trata o art. 1º deverão observar as condições seguintes:

- ~~I - prazo máximo de parcelas do empréstimo: 60 (sessenta) meses;~~
- ~~II - montante máximo do comprometimento dos rendimentos de 30% (trinta por cento), para empréstimos ou financiamentos pessoais;~~
- ~~III - sejam decorrentes de negociações com instituições bancárias de empréstimos anteriormente contratados com outros bancos, cujas quitações já se tenham dado em, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor desses empréstimos;~~
- ~~IV - em caso de alteração de carga horária, fica estabelecido o valor parcial de desconto para cada empréstimo, proporcionalmente aos valores dos empréstimos.~~

~~Parágrafo único. Os percentuais referidos no inciso II incidirão sobre os rendimentos líquidos dos servidores, devendo neles ser incluídos outros descontos, excetuadas as consignações compulsórias.~~

Art. 3º Os descontos de que trata o art. 1º deverão observar as condições seguintes:

- ~~I - prazo máximo de parcelas do empréstimo: 96 (noventa e seis) meses;~~
- I - prazo máximo de parcelas do empréstimo: 144 (cento e quarenta e quatro) meses; (Redação dada pela Lei nº 2801/2021)**
- ~~II - montante máximo do comprometimento dos rendimentos do cargo originário de 30% (trinta por cento), para empréstimos~~

~~ou financiamentos pessoais;~~

II - montante máximo do comprometimento dos rendimentos do cargo originário de 35% (trinta e cinco por cento), para empréstimos ou financiamentos pessoais; (Redação dada pela Lei nº 2944/2022)

III - em caso de alteração de carga horária, fica estabelecido o valor parcial de desconto para cada empréstimo, proporcionalmente aos valores dos empréstimos.

Parágrafo único. O percentual referido no inciso II incidirá sobre os rendimentos líquidos dos servidores, devendo neles ser incluídos outros descontos, excetuadas as consignações compulsórias. (Redação dada pela Lei nº 2697/2019)

Art. 4º Os descontos dependerão, sempre, de expressa autorização dos servidores, cabendo à Administração Municipal informar, no demonstrativo dos rendimentos, os correspondentes valores, decorrentes dos empréstimos ou financiamentos.

Parágrafo único. Os descontos serão efetuados na folha referente à antecipação salarial dos servidores.

Art. 5º A Administração Municipal não será co-responsável pelos empréstimos ou financiamentos, salvo se os valores por ela retidos deixarem, por sua culpa ou falha, de ser repassados à instituição financeira.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Administração tomar as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica aos empréstimos já contratados, cujos descontos estejam sendo efetuados pela Administração.

Art. 8º Fica vedado o desconto, em folha de pagamento do servidor, do valor mínimo referente a faturas de cartões de crédito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.232, de 20 de maio de 2013, e nº 2.316, de 17 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Barueri, 11 de outubro de 2017.

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/09/2022



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.801, DE 4 DE MARÇO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.565, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS FEITOS POR SERVIDORES.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Passa o inciso I do artigo 3º, da Lei nº 2.565, de 11 de outubro de 2017, a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I - prazo máximo de parcelas do empréstimo: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

..."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de março de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2021